

LEI COMPLEMENTAR N°1.253/2017

ESTABELECE PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXPEDIENTE, CALÇAMENTO E COSIP (CARNÊ DE PAGAMENTO ÚNICO)

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1°- Os prazos e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, Expediente, Calçamento e COSIP, passam a ser conforme abaixo determinados:

I- pagamento à vista, em cota única, até 30 de setembro de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento);

- II- pagamento parcelado, tem os seguintes vencimentos:
- a) primeira parcela até 30 de setembro de cada ano;
- b) segunda parcela 30 de outubro de cada ano;
- c) terceira parcela 30 de novembro de cada ano.

III- Fica estabelecido para pagamento em cota única sem desconto, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2° - Os tributos municipais, quando parcelados, serão pagos pelo valor de lançamento.

Art. 3° - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFMVNI.



Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 17 de julho de 2017.

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal